




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 364/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 209  
EM 10/11 DE 2018 PÁGINA(S) 41

**Ementa:** Prestação de Contas Anual do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis

  
Secretaria das Sessões

**Processo TCDF** nº 29.485/2011(3 vols. e 2 anexos) - Apenso nº 098.000.816/2011 (1 vol.).  
**Nome/Função/Período:** Themístocles Eleutério Cruz de Souza, Diretor-Presidente, de 15/9 a 31/12/10 e Alex Felício Teixeira, Diretor Administrativo-Financeiro, de 15/9 a 31/12/10.  
**Órgão/Entidade:** Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF.  
**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães.  
**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.  
**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.  
**Itens/Impropriedades identificadas: Relatório de Auditoria nº 34/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 100/120 do Processo nº 098.000.816/2011) Subitens: 2.8) Pagamentos irregulares de convênios; 3.2) Ausência de planejamento/cronograma para aquisição de equipamentos e conclusão dos novos fossos de inspeção e cobertura; 3.3) Celebração de contrato com vigência por prazo indeterminado; 4.1) Ausência de regularização de bens registrados na conta contábil Bens Móveis; 4.2) Ausência de registro dos créditos a receber oriundos dos autos de infração emitidos pelo setor de fiscalização; 5.1) Bens armazenados aguardando instalação e sem serem inventariados em 2010; 6.2) Inexistência de banco de dados com os projetos desenvolvidos pelo FTPC; 6.3) Ausência de promoção ao equilíbrio econômico-financeiro do sistema.**

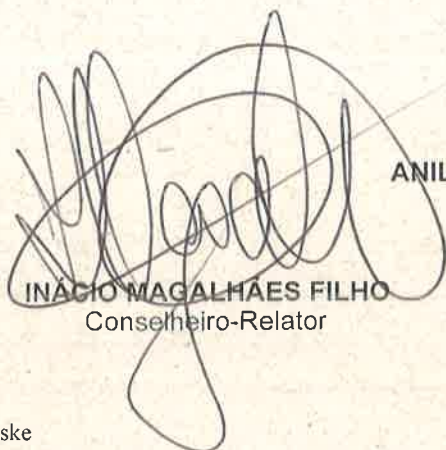
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5082, de 23 de outubro de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

  
ANILCÉLIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte